CONTRATO nº 7 de 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E LIMPEZA DE CAIXA D´AGUA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

PREÂMBULO

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 emitida pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.065.400/0001-64, com sede na Rua Rio de Janeiro 247, no bairro Cidade São Jorge, em Santo André-SP, CEP 09111-550, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo Sr. Nicholas Roberto Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.990.270-7 emitida pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 331.823.898-82, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 213 do **Processo Administrativo CM nº L-56/2017L,** que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 3/2018, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-56/2017.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de caixa d´agua na Câmara Municipal de Santo André**, conforme especificação dos Anexos I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e cronograma de frequência das aplicações fornecidos pelo CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, e a refazer os serviços insatisfatórios, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital que o originou, seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

e) Efetuar a(as) reaplicação(ões) necessária(s) no caso de ser constatada a proliferação de pragas nos períodos entre as aplicações, visando a regular e perfeita consecução do objeto licitado;

f) Fornecer ao final de cada serviço executado um laudo técnico assinado pelo responsável técnico onde conste pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente.

g) Além das informações acima deverão constar também nome da contratante, endereço, data de execução dos serviços, prazo de garantia (escrito por extenso) especificando por praga(s) alvo, nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente, identificação da empresa especializada prestadora do serviço com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

IV – RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1. Manter um supervisor técnico para acompanhar o serviço.

1.2. Apresentar o laudo técnico descrito na Cláusula III, após o término de cada aplicação.

1.3. Cumprir todas as demais cláusulas previstas no item 8 do Anexo I -Termo de Referência, deste ajuste.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

2.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

V – PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para os itens 1 (Serviço de desinsetização) e 2 (Serviço de desratização), realizar 05 (cinco) aplicações com intervalos de 90 dias ao longo dos 12 meses, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Gerência de Infraestrutura e Serviços.

2. Para os itens 3 (Serviço de aplicação de gel repelente para pombos) e 4 (Limpeza, lavagem, higienização e desinfecção de cisterna), realizar 03 (três) aplicações com intervalos de 180 dias ao longo dos 12 meses, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Gerência de Infraestrutura e Serviços.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. Nicholas Roberto Rodrigues, como químico responsável, a quem outorga poderes legais para representá-la e acompanhar a execução dos serviços e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DOS PRAZOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA ACEITAÇÃO

1 Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, no Município de Santo André – SP, conforme preveem os itens 2 a 5 do Anexo I – Termo de Referência.

2. Os serviços deverão ser acompanhados pelo Coordenador de Infraestrutura e Serviços, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir a quantidade, a qualidade e adequação dos serviços prestados.

3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).

4. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Anexo I - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5. A Câmara Municipal de Santo André reserva-se ao direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento somente após o servidor responsável pelo ateste na Nota Fiscal aferir a qualidade e adequação dos serviços prestados.

6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, com relação a cada item licitado, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7. PRAZO PARA REAPLICAÇÃO EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Em até 15 dias, da data de assinatura do contrato.

9. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de duração do contrato será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VIII – PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. PREÇOS - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço por lote constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal.

3.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

4. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

5.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de preços de Mercado).

IX – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, é R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

X – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 271, de 22/5/2018, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI – DA GARANTIA

O prazo de garantia para os serviços prestados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias para desinsetização e desratização e, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias para controle de pombos e a limpeza e higienização da cisterna, a contar de cada aplicação.

XII – PENALIDADES

As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do

contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo IX, do Edital que originou esta licitação.

XIII – RESCISÃO

Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 23 de maio de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

Almir Roberto Cicote **Presidente** **p/ Contratante**	**Nicholas Roberto Rodrigues** **Sócio e Administrador** **p/ Contratada**
Testemunha 1:	**Testemunha 2:**
Nome: _____	Nome: _____
RG nº: _____	RG nº: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André
CONTRATADO: Cobra Saúde Ambiental Ltda
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 7/2018 - Processo CMSA 0056/2017L
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e vetores urbanos e limpeza de caixa d´agua na Câmara Municipal de Santo André.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo André (SP), 23 de maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Almir Roberto Cicote
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 131.385.338-09 RG: 19.884.270-3
Data de Nascimento: 02/10/1970
Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br
Telefone(s): 3429-5801
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Almir Roberto Cicote
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 131.385.338-09 RG: 19.884.270-3
Data de Nascimento: 02/10/1970
Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br
Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Nicholas Roberto Rodrigues
Cargo: Sócio e Administrador
CPF: 331.823.898-82 RG: 34.990.270-7 SSP/SP
Data de Nascimento: 4/6/1985
Endereço residencial completo: Rua João Mario Secol 90, Jardim Palermo, São Bernardo do Campo/SP – 09780-610
E-mail institucional: licitacao@cobrasaudeambiental.com.br
E-mail pessoal: vanderlei@cobrasaudeambiental.com.br
Telefone(s): (11) 4978-5455 / (11) 4978-3684

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.